CONTRATO N° 043/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CASA DAS EMBALAGENS LTDA-EPP, CNPJ N° 01.999.006/0001-87.

.

O MUNICÍPIO DE JERUMENHA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ N° 01.885.489/0001-99, sob o endereço Praça Santo Antônio, n°470, na cidade de Jerumenha-PI, neste ato representada pelo Sr. Marcos Augusto da Rocha Carvalho, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, domiciliada na Praça Artur Passos, s/n – Centro, Jerumenha-PI, com CPF n° 724.802.113-04 e RG N° 1.306.818 SSP/PI e a empresa **CASA DAS EMBALAGENS LTDA-EPP, CNPJ Nº 01.999.006/0001-87**, estabelecida na cidade de Floriano-PI, à Av. Eurípedes de Aguiar, 179, Centro, denominada CONTRATADA, que apresentou os documentos exigidos por lei, denominada CONTRATADA, que apresentou os documentos exigidos por lei, CELEBRAM ENTRE SI o presente contrato de aquisição de material de expediente(consumo), tendo em vista a Ata de Registro de Preço nº 014/2023, Processo Administrativo nº 088/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 10.520/02 e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-JERUMENHA-PI.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas o processo da Ata de Registro de Preço nº 014/2023, Processo Administrativo nº 088/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO
O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

LÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.
Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO
As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) :

10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2055 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

12 - UNIDADE MISTA DE SAÚDE ADELMAR ROCHA
00 - Unidade Mista de Saúde Adelmar Rocha
Projeto/Atividade: 2096 - Manutenção do Hospital Municipal de Ademar Rocha
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE
O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I - Efetuar o pagamento ajustado;
II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato. **Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:
I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;
II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.
Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será MARIA EDUARDA RODRIGUES DA COSTA.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador,
visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jerumenha - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

JERUMENHA-PI, 13 DE MARÇO DE 2024.

Marcos Augusto da R. Carvalho

MARCOS AUGUSTO DA ROCHA CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Marcos Vinicius Pinto de Carvalho

CASA DAS EMBALAGENS LTDA-EPP
CNPJ Nº 01.999.006/0001-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Hanjen Da Costa Aquino
CPF Nº 076.938.003-09

2ª Raquel Brito Silva
CPF Nº 034.642.573-30

LOTE IV – MATERIAL DE EXPEDIENTE/ SECRETAIA DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1.	ABASTECEDOR DE PINCEL AZUL	RADEX	UNID	25	7,00	**175,00**
2.	ABASTECEDOR DE PINCEL PRETO	RADEX	UNID	20	7,00	**140,00**
3.	ALMOFADA PARA CARIMBO N°3	RADEX	UNID	40	8,00	**320,00**
4.	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	STALO	UNID	30	6,00	**180,00**
5.	APONTADOR S/ DEPOSITO	CIS	UNID	200	0,60	**120,00**
6.	ARQUIVO MORTO	POLICART	UNID	180	3,30	**594,00**
7.	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO	BRW	UNID	200	0,90	**180,00**
8.	BORRACHA BICOLOR CX C/12	MERCUR	CX	50	16,00	**800,00**
9.	BORRACHA PONTEIRA CX C/50	MECUR	CX	15	15,00	**225,00**
10.	COPO DESCARTÁVEL 180ml PCT C/100	CRISTALCOPO	PCT	115	4,80	**552,00**
11.	CONJUNTO DE PINCEL HIDRACOR C/12 DORES, PONTA GROSSA	COMPACTOR	PCT	80	12,00	**960,00**
12.	CALCULADORA MÉDIA C/12 DIG.	MBTECH	UNID	15	14,00	**210,00**
13.	CALCULADORA PEQUENA C/12 DIG.	MBTECH	UNID	10	10,00	**100,00**
14.	CANETA DUAS CORES, CX C/12	COMPACTOR	CX	25	20,00	**500,00**
15.	CANETA CX C/ 50	COMPACTOR	CX	40	45,00	**1.800,00**
16.	CLASSIFICADOR COMERCIAL, POLIBRAS	UNID	200	4,00	**800,00**	
17.	CLIPS 2/0, CX C/100	ACC	CX	40	3,20	**128,00**
18.	CLIPS 4/0, CX C/50	ACC	CX	40	3,80	**152,00**
19.	CLIPS 3/0. CX C/50	ACC	CX	40	3,90	**156,00**
20.	COLA BRANCA 40gr, KOALA	DZ	30	16,00	**480,00**	
21.	COLECIONADOR POLIONDA	POLICART	UNID	200	3,00	**600,00**
22.	COLECIONADOR PAPEL	POLICART	UNID	200	3,80	**760,00**
23.	CORRETIVO A BASE D'AGUA	BRW	UNID	100	3,50	**350,00**
24.	ELÁSTICO AMARELO 100gr.	MERCUR	PCT	20	4,00	**80,00**
25.	ENVELOPE GRANDE, TMG OFICIO	SCRITY	UNID	500	0,55	**275,00**
26.	ENVELOPE MÉDIO OFFSET, TIPO SACO,	SCRITY	UNID	500	0,50	**250,00**
27.	ENVELOPE PEQEIJNO, OFFSET, TIPO SACO, 180MM X 260MM.	SCRITY	UNID	500	0,40	**200,00**
28.	ESTILETE, CORPO PLÁSTICO, LAMINA DE 9MM. RETRÁTIL *C/* TRAVA.	CIS	UNID	20	3,50	**70,00**
29.	EXTRATOR DE GRAMPO, EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESPÁTULA,	BRW	UNID	30	3,80	**114,00**
30.	FITA ADESIVA PLÁSTICA, 45MM X 45M, TRANSPARENTE. ROLO.	ADELBRAS	UNID	50	5,00	**250,00**

31.	FITA ADESIVA, DUREX 12 X 40	ADELBRAS	UNID	100	2,80	**280,00**
32.	FITA GOMADA, 45MM X 10M,	ADELBRAS	UNID	60	8,00	**480,00**
33.	FITA GOMADA 45 X 50	ADELBRAS	UNID	90	15,00	**1.350,00**
34.	GRAMPEADOR, DE MESA, CAPACIDADE ATÉ 25 FLS.	EAGLE	UNID	25	20,00	**500,00**
35.	GRAMPO COBREADO, 26/6. CAIXA COM 5000 UNIDADE.	ACC	CX	50	9,00	**450,00**
36.	LÁPIS COMUM N° 02	LEO E LEO	UNID	1600	0,30	**480,00**
37.	LIVRO ATA. C\ 50 ELS. 297MM X 210MM.	TAMOIO	UNID	18	15,00	**270,00**
38.	MARCA TEXTO, TINTA LUMINOSA	LUMINI	UNID	50	2,50	**125,00**
39.	MOL.IIA DEDO,	RADEX	UNID	20	3,00	**60,00**
40.	PAPEL A4. RESMA C/500 FLS	CHAMEX	RESMA	300	21,00	**6.300,00**
41.	PAPEL OFÍCIO. RESMA C/ 500 FOLHAS,	CHAMEX	RESMA	100	22,00	**2.200,00**
42.	PASTA ARQUIVO, LOMBADA ESTREITA, TAMANHO OFICIO, APLICAÇÃO ARQUIVO,	FRAMA	UNID	100	8,00	**800,00**
43.	PASTA ARQUIVO, TIPO AZ, LOMBADA LARGA, TAMANHO OFICIO, APLICAÇÃO ARQUIVO,	FRAMA	UNID	100	13,00	**1.300,00**
44.	PASTA PLÁSTICO CORRUGADO, INCOLOR, FECHAMENTO COM ELÁSTICO.	POLIBRAS	UNID	250	2,80	**700,00**
45.	PASTA ELASTICA, FECHAMENTO COM ELÁSTICO,	POLIBRAS	UNID	200	2,40	**480,00**
46.	PERFURADOR DE PAPEL, COM DOIS FUROS, CAPACIDADE P/ 20 FLS	JOCAR OFFICE	UNID	30	14,00	**420,00**
47.	PINCEL P/ QUADRO ACRÍLICO, CORES DIVERSAS,	BIC	UNID	100	5,00	**500,00**
48.	PINCEL PERMANENTE	BRW	UNID	20	4,20	**84,00**

49.	PISTOLA DE COLA QUENTE FINA	BRW	UNID	30	17,00	**510,00**
50.	PORTA CARIMBO P/ 5 CARIMBOS	WALEU	UNID	10	9,00	**90,00**
51.	QUADRO ACIL1CO, 150 X 90	STALO	UNID	10	180,00	**1.800,00**
52.	QUADRO DE AVISO 90 X 60	STALO	UNID	10	115,00	**1.150,00**
53.	REGUA 30 CM, PLASTICA TRANSPARENTE	WALEU	UNID	130	0,90	**117,00**
54.	REGUA 50 CM. PLASTICA	WALEU	UNID	80	1,60	**128,00**
	TRANSPARENTE					
55.	TESOURA GRANDE, 18CM	BRW	UNID	20	12,00	**240,00**
56	TESOURA PEQUENA SEM PONTA	BRW	UNID	50	3,30	**165,00**
	VALOR TOTAL R$ 32.500,00 *e Dois Trinta Mil e Quinhentos Reais*					